

RESPONSABILIDADE NO TRÂNSITO: PENAS MAIS SEVERAS NO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

Odenite Bonfim da Silva; Ricardo Muciato Martins
(Universidade Paranaense – UNIPAR)

Introdução: No ano de 2021 ocorreu no Brasil 882.309 acidentes de trânsito, com 21.391 óbitos, com uma média de 9,6 óbitos a cada 100 mil habitantes (BRASIL, Ministério da Infraestrutura). Tais números provam a necessidade de medidas para a redução das mortes, que em grande número são evitáveis (ABREU *et al*, 2012).

Objetivo: Demonstrar a necessidade de alteração do Código de Trânsito Brasileiro – Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para o aumento da pena em casos de condução de veículo sob a influência de substância entorpecente.

Desenvolvimento: A Assembleia-Geral das Nações Unidas editou em março de 2010 uma resolução definindo o período de 2011 a 2020 como a “Década de Ações para a Segurança no Trânsito”, que tinha a ambiciosa meta de reduzir pela metade o número global de mortes e lesões no trânsito (PORTAL do Trânsito). O documento tem por base um estudo da Organização Mundial de Saúde (OMS) que contabilizou, em 2009, cerca de 1,3 milhão de mortes e 50 milhões de lesionados por acidente de trânsito em 178 países. Nesse estudo o Brasil aparecia em quinto lugar entre os países recordistas e a proposta para a redução da mortalidade era a adoção de leis que cobrissem os principais fatores de risco, como: dirigir sob o efeito de álcool, excesso de velocidade, não uso do capacete, do cinto de segurança e das cadeirinhas para crianças, propondo a majoração das penas. Apesar destes avanços, infelizmente ainda há muito a ser feito e o Brasil, mesmo com a implementação de leis mais rígidas, que aumentaram consideravelmente os valores das multas aplicadas aos motoristas infratores, ainda assim a associação de álcool e direção e o excesso de velocidade são as principais causas de pontos na carteira dos condutores, demonstrando a necessidade de intensificar a severidade e rigidez nas penas que afetam a restrição de liberdade do autor e a multa pecuniária (WOLSKI; ALARCON, 2022). Porém, não atingir as metas da ONU não deve ser o real indicador destas alterações, pois, independente do critério utilizado para mensurar, atingindo ou não a meta, o fato é que é inadmissível perdermos mais de 20 mil vidas no trânsito brasileiro por ano. Desta feita, é inegável a necessidade de alteração da legislação para majoração das penas.

Conclusão: Pelo que foi analisado, nota-se que, a necessidade iminente nas alterações dos textos legais, relacionados as penas aplicáveis aos crimes no trânsito, devem ser mais severas e rígidas, pois somente desta forma poderemos reduzir esta famigerada e funesta estatística

Referências:

ABREU, Ângela Maria Mendes; JOMAR, Rafael Tavares; THOMAZ, Renata Glaucy Fernandes; GUIMARÃES, Raphael Mendonça; LIMA, José Mauro Braz de; FIGUEIRÓ, Rachel Ferreira Savary. Impacto Da Lei Seca Na Mortalidade Por Acidentes De Trânsito. **Revista de Enfermagem da UERJ**. Rio de Janeiro, jan/mar; v. 20, n. 21, p. 21-26, 2012.

BRASIL. **Ministério da Infraestrutura**. Registro Nacional de Acidentes e Estatísticas de Trânsito. Publicado em: 13 jun. 2022. Disponível em:

<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/arquivos-senatran/docs/renaest>. Acesso em: 24 jun. 2022.

PORTAL do Trânsito. ONU define Segunda Década para Segurança no Trânsito. Publicado em: 01 jan. 2021. Disponível em:

<https://www.portaldotransito.com.br/noticias/onu-define-segunda-decada-para-seguranca-no-transito>. Acesso em: 24 jun. 2022.

WOLSKI, Alesandro Luis; ALARCON, Marcos Fernando Sanches. Segurança pública com **cidadania**: a lei seca e o direito assegurado para a contraprova ao bafômetro nas fiscalizações

randômicas de trânsito realizadas pela polícia militar do Paraná. *Brazilian Journal of Development*, Curitiba, mar., v. 8, n. 3, p. 18231-18251, 2022.